



REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO NACIONAL

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Estratégico Nacional, previsto no n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos do PSD.

Artigo 2.º Natureza e objectivos

1. O Conselho Estratégico Nacional é um órgão de aconselhamento no que toca às grandes questões nacionais.
2. O Conselho Estratégico Nacional tem natureza consultiva e funciona junto do Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 3.º Composição

1. O Conselho Estratégico Nacional tem a composição determinada pelo Presidente da Comissão Política Nacional, integrando militantes do PSD e personalidades independentes, de reconhecido mérito e competência.
2. Os membros do Conselho Estratégico Nacional são nomeados pelo Presidente da Comissão Política Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos.

Artigo 4.º Presidente

1. O Conselho Estratégico Nacional é dirigido por um Presidente, livremente escolhido pelo Presidente da Comissão Política Nacional de entre os militantes do Partido.
2. O Presidente do Conselho Estratégico Nacional é equiparado, para todos os efeitos estatutários, a Vice-Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 5.º Competências

Compete, especialmente, ao Conselho Estratégico Nacional:

- a) Aconselhar o Presidente da Comissão Política Nacional, a pedido deste ou por iniciativa própria, no âmbito das suas atribuições;
- b) Propor a realização de iniciativas adequadas ao debate das grandes questões políticas e superintender na realização das mesmas;
- c) Elaborar relatórios ou pareceres, a solicitação do respectivo Presidente ou do Presidente da Comissão Política Nacional;
- d) Desenvolver, no âmbito das suas atribuições, as demais actividades que lhe sejam solicitadas pelo Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 6.º Funcionamento

1. O Conselho Estratégico Nacional funciona em plenário ou em grupos de trabalho especializados, sempre que o tratamento de matérias específicas o justifique.
2. O Conselho Estratégico Nacional reúne por convocação do Presidente da Comissão Política Nacional ou do respectivo Presidente.
3. As reuniões do Conselho Estratégico Nacional seja em plenário, seja dos grupos de trabalho, são presididas pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente da Comissão Política Nacional, sempre que este nelas participe.
4. O apoio ao funcionamento do Conselho Estratégico Nacional é assegurado pela Secretaria-Geral.

Artigo 7.º Mandato

Independentemente de outras causas de cessação de funções, por iniciativa própria ou por decisão do Presidente da Comissão Política Nacional, o mandato dos membros do Conselho Estratégico Nacional cessa, automaticamente, por força do termo do mandato do Presidente da Comissão Política Nacional.

Aprovado na Comissão Política Nacional de 14.07.2016

Aprovado no Conselho Nacional de 20.07.2016